

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2021

Projeto de
Lei nº 10447/2021



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Regulamento Interno
do Poder Executivo

GOVERNADOR DA CASA CIVIL

MENSAGEM N° 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

25 AGO 2021

AO EXPEDIENTE

Em: 20/08/2021

Presidente

Assembleia Legislativa
01
Folha
02

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

12:48h

20 AGO 2021

Maria Andrade
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 879.883,82, em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a proposta justifica-se pela necessidade de devolução de saldo financeiro do Convênio nº 014/2013, firmado entre o Ministério da Economia através do Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o estado de Rondônia por meio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, tendo em vista o fim da vigência do Terceiro Termo Aditivo, para adequar a programação orçamentária da referida Unidade, conforme exposto no Ofício nº 149/2021/IPEM-ASSES, de 21 de maio de 2021.

Insta mencionar que, o Ofício Circular nº 21/2020/Cored-Inmetro, que reforça em transferir o saldo do recurso no encerramento do referido Convênio, e ainda a vigência desde 1º de dezembro de 2020, do novo Convênio de Cooperação Técnica nº 26/2020, com o mesmo objeto do Convênio findo, observado na Cláusula Décima Terceira, em destaque:

Cláusula Décima - Do Bloqueio e da Restituição de Recursos

(...)

10.3- O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denuncia, restrição a extinção deste convênio, desde que não ocorra continuidade da delegação de competência do Inmetro ao Órgão Executor através de um novo instrumento de cooperação técnico administrativo.

Saliento que, a devolução do saldo remanescente, objetiva garantir o cumprimento das normas legais dispostas no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Ademais, reafirmo que a Autarquia Estadual que recebe recursos federais mediante convênios firmados entre o INMETRO e o Estado de Rondônia para realizar serviços de fiscalização, a fim de prover confiança à sociedade rondoniense nas medições, nos produtos por meio da metrologia e avaliação da conformidade, promovendo assim harmonização das relações de consumo, buscando ainda, a continuidade do serviço prestado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/08/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019374827** e o código CRC **7363638A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.308919/2021-84

SEI nº 0019374827



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 879.883,82, em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 879.883,82 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			879.883,82
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0643	879.883,82
TOTAL				R\$ 879.883,82



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/08/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 **caput** e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0019375400** e o código CRC **A6630195**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.308919/2021-84

SEI nº 0019375400